

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.212, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC nº: 20073583		
PARECER CNE/CES Nº: 210/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 5/7/2007 pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.963.577/0001-97.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 17 e 21/10/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 80065, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Apesar de não constar parecer da Secretaria nessa fase do processo, o sistema e-MEC registra que a Instituição de Educação Superior (IES) celebrou protocolo de compromisso, tendo sido novamente avaliada por meio de visita de Comissão de Avaliação *in loco* após o cumprimento das determinações contidas nesse instrumento. A visita realizou-se entre os dias 7 e 11/6/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 113.380, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES por 4 (quatro) ano de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2/2016.

Considerações do Relator

A Faculdade Capixaba de Nova Venécia foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.299, de 26/8/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 27/8/1999.

O sistema e-MEC registra a oferta dos seguintes os cursos de graduação:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC
32214	Administração	Bacharelado	4 (2012)	
5000193	Engenharia de Produção	Bacharelado	3 (2014)	3 (2014)
48869	Pedagogia	Licenciatura	4 (2014)	

46362	Letras - Português e Inglês	Licenciatura	4 (2014)	
67118	Direito	Bacharelado	4 (2012)	
20413	Ciências Contábeis	Bacharelado	5 (2012)	
1122509	Educação Física	Licenciatura	4 (2014)	3 (2013)
95570	Serviço Social	Bacharelado	0 (2013)	4 (2011)
1280549	Odontologia	Bacharelado		
1126942	Engenharia Civil	Bacharelado		3 (2015)
5000191	Enfermagem	Bacharelado	0 (2013)	4 (2013)
95701	Produção de Petróleo e Gás	Tecnológico		4 (2011)
1184862	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado		
1148150	Psicologia	Bacharelado		
1131351	Engenharia Ambiental	Bacharelado		4 (2015)
46363	Letras – Português e Espanhol	Licenciatura	4 (2011)	
1279672	Engenharia Mecânica	Bacharelado		3 (2015)

No campo na pós-graduação *lato sensu* especialização, a IES oferece 31 (trinta e um) cursos.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, e Conceito Institucional igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a IES obteve conceitos satisfatórios para obtenção de seu credenciamento institucional.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC relacionados abaixo:

Tendo em vista que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, considero adequado proferir o voto abaixo pelo credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia.

II - VOTO DO RELATOR:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente